

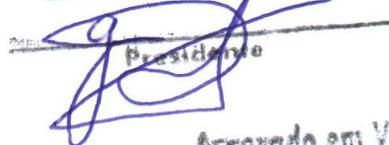


Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Leitura-se na ordem do dia
presente Sessão

Em 03 / 09 / 2024


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

A SANÇÃO

Em 03 / 09 / 2024


Presidente

Aprovado em Votação Única

Em 03 / 09 / 2024


Presidente

EMENTA: Fixa os subsídios dos vereadores e verba de representação do Presidente para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Ferreiros, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

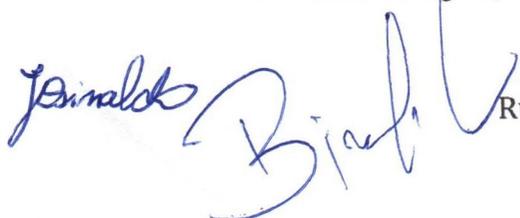
I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

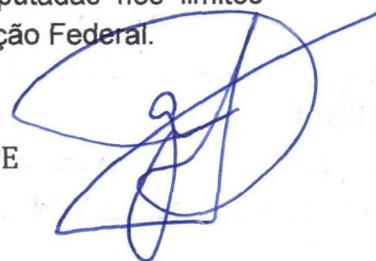
III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima, o Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

Art. 4º - As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195





Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será concedida uma verba de representação da natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º - Fica autorizado a concessão do pagamento de 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, desde que seja respeitado o limite constitucional.

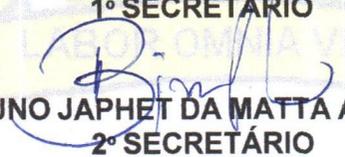
Art. 8º - Os vereadores do Município de Ferreiros farão jus ao pagamento de 1/3 referente as férias anuais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FERREIROS, aos 03 de setembro de 2024.


GILCELIO OLIVEIRA PONTES
PRESIDENTE


JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA
1º SECRETÁRIO


BRUNO JAPHET DA MATTA A. FILHO
2º SECRETÁRIO


Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei apresentado está em conformidade com a Lei Orgânica do Município, conforme o Art. 59, que estabelece que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deve ser fixada nos sessenta dias que antecedem a data das respectivas eleições, em alinhamento com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

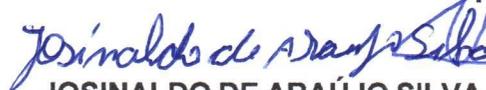
Além disso, está também em consonância com o Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, que determina que o subsídio dos Vereadores deve ser fixado pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observando os critérios da Lei Orgânica e respeitando os limites máximos de remuneração estabelecidos, como no caso dos municípios com população entre 10.001 e 50.000 habitantes, onde o subsídio máximo dos Vereadores pode corresponder a até 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Portanto, o Projeto de Lei cumpre integralmente as normas constitucionais e legais aplicáveis, respeitando tanto a Lei Orgânica do Município quanto os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal.

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando que os demais colegas Vereadores, analisem, discutam e votem a presente proposição, cumprindo assim, com as exigências legais que o caso requer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FERREIROS, aos 03 de setembro de 2024.


GILCELIO OLIVEIRA PONTES
PRESIDENTE


JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA
1º SECRETÁRIO


BRUNO JAPHET DA MATTA A. FILHO
2º SECRETÁRIO


Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195